



10/06/2024

Número: **5060586-71.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.550.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10242858717	10/06/2024 16:14	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060586-71.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, nos quais foi firmado acordo judicial em 04/02/2021, que estabeleceu obrigações de fazer e de pagar da Vale S/A visando à reparação dos danos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

O incidente visa dar cumprimento à cláusula 4.4.5 do acordo, que estabelece:

“4.4.5. A quantia de R\$ R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à execução dos Projetos de Compensação Socioambiental dos Danos já conhecidos, indicados no Anexo II.2, cuja obrigação é de fazer da Vale.”



Anexo II.2 - Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos	
Valor: R\$ 1.550.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	Lista referencial de projetos
Obrigação de Fazer - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Controle de Doenças em Cães e Gatos - Controle de zoonoses
	Estruturação da Unidade de Conservação em Brumadinho e Gestão do Parque Estadual Serra do Rola Moça
	Fortalecimento do Programa de Regularização Ambiental e Recuperação de áreas de recarga hídrica
	Implantação de um Centro de Recebimento, triagem, abrigamento de passagem, castração e encaminhamento para adoção de animais domésticos
	Implantação do Programa Somos Todos Água - Revitalização de Áreas Prioritárias
	Implementação de Instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba
	Listas vermelhas - Elaboração de listas de espécies ameaçadas da fauna e da flora de Minas Gerais
	Pagamento por serviços ambientais de recuperação ou restauração de áreas de cobertura vegetal nativa na Bacia do Rio Paraopeba
	Plano de ação estadual para conservação da ictiofauna da Bacia do São Francisco
	Saneamento Básico universal nos municípios impactados - Modelagem e Projeto Básico
	Saneamento Básico universal nos municípios impactados – Obras
	Zoneamento pesqueiro da porção mineira da Bacia do Rio São Francisco

O cronograma para execução do acordo foi aprovado pelas partes na audiência ocorrida em 29/04/2021, no qual constaram as seguintes informações a respeito da cláusula 4.4.10:

11	Anexo II.2	"R\$ 1,5. A quantia de R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões de reais) será utilizada à execução dos projetos de Compensação Socioambiental dos Danos já conhecidos, indicados no Anexo II.2, cuja obrigação é de fazer de Vale."	Aguarda-se informações técnicas para subsidiar o processo de planejamento.	Reunião técnica já agendada para a próxima segunda-feira, dia 03.05.	Não há.
----	------------	---	--	--	---------

Na petição de Id. 10142317589, o Estado de Minas Gerais requereu a homologação do acordo firmado entre os Compromitentes e a ré de conversão da obrigação de fazer da Vale S/A em obrigação de pagar, relativamente ao Projeto “Saneamento Básico Universal nos Municípios Impactados” (cf. Ata de Deliberação de f. 04/09, Id. 10142318392).

Segundo consta dos autos, a conversão da obrigação justifica-se pela inviabilidade técnico-financeira de execução do Projeto diretamente pela ré, conforme originalmente previsto no Acordo, “*dada a heterogeneidade técnico-jurídica das operações existentes nos 26 municípios abrangidos, bem como da necessidade de adequar eventuais intervenções aos sistemas de saneamento já existentes, operados pelos próprios municípios ou, em alguns casos, por terceiros*”(f. 04, Id. 10142318392).

A Proposta Técnico-Executiva para a execução do Projeto, juntada às f. 12/16 (Id. 10142318392), estabelece: a forma de desenvolvimento do Projeto e suas premissas fundamentais; os agentes envolvidos e suas competências específicas; o valor total destinado ao Projeto



(R\$1.417.000.000,00) e o cronograma de desembolso; a forma de distribuição dos recursos entre os Municípios contemplados pelo Acordo.

No Id. 10196486900, foi trazida aos autos a Proposta Técnico-Comercial apresentada pelo BDMG e aprovada pela SEMAD e pelos Compromitentes (cf. Id. 10196497497). A Proposta apresenta as atribuições detalhadas de cada agente envolvido, o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas e as fases previstas para a execução do Projeto, bem como a forma de remuneração do BDMG.

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG) atuará como “*agente financeiro, responsável pela gestão dos recursos*” e realizará atividades técnico-operacionais, incluindo a análise e aprovação dos projetos apresentados pelos Municípios, o acompanhamento da aplicação dos recursos, bem como a contratação e o monitoramento de consultorias que prestarão apoio técnico aos Municípios. A remuneração total do BDMG está estimada em R\$ 20.719.007,51, valor que contempla uma parcela fixa de R\$10.800.000,00 e uma parcela variável estimada em R\$ 9.919.007,51.

As consultorias contratadas pelo BDMG auxiliarão os Municípios “*na busca das soluções de saneamento mais adequadas à realidade de cada localidade*”, na elaboração dos projetos e no acompanhamento da fase de execução. O valor total destinado à contratação do apoio técnico está limitado ao total de R\$18.400.000,00.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), por sua vez, “*será responsável por apoiar os Compromitentes na definição de critérios técnicos para a utilização dos recursos, bem como pelo acompanhamento do desenvolvimento do projeto junto aos demais atores envolvidos (BDMG, municípios)*”.

Consta da Proposta Técnico-Comercial (cf. Id. 10196497497), ainda, a destinação do valor de R\$10.800.000,00 aos Municípios, “*para elaboração de projetos de engenharia*”.

Sendo assim, os ora chamados “custos operacionais” para a implementação do Projeto de “Saneamento Básico Universal nos Municípios Impactados” (fase de modelagem e projeto básico + fase de execução) corresponde ao valor estimado de R\$ 49.919.007,51, o que representa cerca de 3,52% do custo total do Projeto.

Segundo consta dos documentos constantes do *link* disponível no Id. 10233772012, a Vale S/A estimou que as atividades de gerenciamento de obra, engenharia de projetos e acompanhamento importariam em despesas correspondentes a 7,5%, 6% e 3% do valor total do projeto, respectivamente. Ainda que não haja uma correspondência total entre tais atividades e aquelas indicadas por este juízo como “custos operacionais”, o cotejo entre a estimativa da Vale e a Proposta Técnico-Comercial de Id. 10196497497 permite a conclusão de que há razoabilidade nos valores previstos para a remuneração do BDMG e para a contratação de apoio técnico aos Municípios.

Além disso, deve ser destacado que o valor total destinado ao Projeto (R\$1.417.000.000,00) em razão da conversão não destoia de maneira significativa do valor estimado na Nota Técnica nº 33/SEMAD/DAAES/2021, elaborada pelo IGAM em 2021 (R\$1.312.442.867,70) (Id. 10233818464).



Além da necessidade de atualização monetária do valor estimado na Nota Técnica, o próprio IGAM destacou a necessidade de se *“aprofundar o diagnóstico e a estimativa dos custos para a garantia do objetivo final da compensação”*, bem como *“importância (de) que estes valores sejam reavaliados e atualizados”*.

Nesse contexto, havendo concordância das partes quanto à necessidade e conveniência da medida, **converto a obrigação de fazer da Vale S/A relativamente ao Projeto “Saneamento Básico Universal nos Municípios Impactados” em obrigação de pagar a quantia de R\$1.417.001.073,00 (um bilhão, quatrocentos e dezessete milhões, um mil e setenta e três reais).**

Tratando-se de Projeto relacionado à compensação socioambiental dos danos, ressalto que **as obras de saneamento deverão ocorrer, preferencialmente, em áreas de cada Município que foram diretamente atingidas pelo rompimento.**

Conforme cronograma de desembolso de f. 16 do Id. 10142318392, **intime-se a Vale S/A para, no prazo de 30 dias, realizar o depósito em juízo do valor de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).**

Intime-se a parte autora para, no mesmo prazo de 30 dias, informar os dados bancários do beneficiário, para a posterior transferência do valor a ser depositado.

Feito o depósito, fica desde já determinada, sem necessidade de nova decisão judicial, a transferência da referida quantia para a conta a ser indicada pelos demandantes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

